

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 133

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão dos negócios estrangeiros e internacionais, examinando a proposta de lei n.º 76-D, reconhece a imperiosa necessidade de se proceder sem mais perda de tempo à actualização das antiquadas pautas que já tantos prejuízos têm acarretado ao País.

E preciso adaptá-las às modernas condições de vida e transformá-las em um instrumento facilmente manejável para a negociação de acordos internacionais.

Sala das sessões, em 6 de Junho de 1922.

Dêstes acórdos depende em grande grau a nossa regeneração económica e de uma segura e útil realização eles se nos afiguram no presente momento, se mãos hábeis souberem aproveitar os largos recursos de que, mercê especialmente do vasto império colonial, dispomos.

Por isso esta comissão emite o seu parecer favorável à aprovação da presente proposta de lei e concorda com as bases apresentadas.

*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* (com restrições).

*Afonso de Melo* (com restrições),

*António Resende.*

*Vergílio Saque.*

*Júlio Gonçalves.*

*António de Paiva Gomes*, relator.

*Senhores Deputados.*— As vossas comissões de comércio e indústria e de finanças foi presente a proposta de lei n.º 76-D, que autoriza o Governo a actualizar e pôr em vigor a pauta de importação e exportação.

A transformação que o *post-guerra* operou na Europa, o pode dizer-se em todo o mundo, justificaria inteiramente a intenção da proposta, ainda mesmo que não fôsse a pauta em vigor, como actualmente é, antiquada e insuficiente para a actividade produtora do País, felizmente cada vez mais progressiva.

Mas procurando dar satisfação às constantes e desde longe formuladas reclamações dos organismos industriais do País, baseadas sempre na inaptidão do regime fiscal em que o nosso comércio de im-

portação e exportação tem vivido, o Governo submete-se também ao imperioso mandato a que as circunstâncias económicas gerais subordinaram os demais países, carecidos todos de renovar o *facies* da sua política económica internacional.

IIá anos que se estão efectuando trabalhos de inquérito à nossa vida económica, a eles tendo sido chamados os próprios organismos interessados, com o exclusivo fim de melhorar a pauta.

No Parlamento funcionou ainda recentemente uma comissão especial que ao estudo da reforma pautal se consagrou.

Em fins do ano passado o Ministro Veiga Simões, que corajosa e inteligentemente estabeleceu em Portugal a pauta dupla e iniciou, depois da guerra, a política dos arranjos comerciais com os ou-

tros países, nomeou uma comissão a quem fixou um prazo curto para apresentar um trabalho de reforma da pauta.

Essa comissão, em colaboração com os representantes dos organismos económicos, conseguiu realizar trabalho útil, não só quanto ao alargamento das rubricas pautais, correspondente às crescentes necessidades da nossa produção, mas ainda quanto à modificação das taxas anteriores e à fixação das novas

Tudo indica, pois, que o Governo, aproveitando, como lhe cumpre, os trabalhos já feitos para a reforma pautal, e procurando apetrechar-se com um estatuto aduaneiro que salvaguarde os interesses da agricultura e da indústria, e faculte a expansão dos nossos produtos, prestará à economia nacional um valioso serviço.

Uma reforma da pauta implica, como não pode deixar de ser, a normalização e completa regularização da nossa vida aduaneira, perturbada por uma legislação de sobretaxas que, admitidas até agora como um mal inevitável, têm de desaparecer do nosso quadro pautal, exceptuadas, evidentemente, as disposições relativas aos produtos de países que dão aos nossos, tratamento de desfavor.

A negociação de acordos económicos que as condições gerais do mundo recomendam que se façam a prazos limitados para não se comprometerem imprudentemente os nossos interesses, impõe a manutenção do sistema da pauta dupla e a denúncia dos acordos e convenções de pauta anexa. E, embora pudesse ser discutida a oportunidade escolhida para a implantação do pagamento total dos direitos em ouro, erro seria regressar, num período como o que atravessamos, aos regimes anteriores.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 1922.

No regime ouro para os direitos alfandegários não podem, porém, deixar de considerar-se casos bem justificados de excepção, que não são todos os considerados até agora no decreto n.º 7:826 e medidas complementares, e em que as exigências do desenvolvimento metropolitano e colonial têm de ser devidamente ponderadas.

Ainda agora está afecta ao Parlamento uma proposta mantendo o *statu quo ante* da lei n.º 1:193 para todos os produtos originários das colónias portuguesas.

Necessário é evitarem-se, na obra que vai realizar-se, os erros que essa proposta procura corrigir.

E para isso há que dar à pauta a pôr em vigor, carácter provisório, para que, e durante um prazo que deve ser mais longo do que o estabelecido na proposta, sobre ela se formulem todas as reclamações e destas se faça uma apreciação conscienciosa.

A pauta para se transformar em definitivo deverá, depois de expirado o prazo da reclamação, ser ratificada pelo Parlamento.

E, para que no período de transformação económica em que estamos vivendo seja possível dar uma constante actualidade à pauta, julgam as vossas comissões de comércio e indústria e de finanças necessário estabelecer-se a sua revisão de cinco em cinco anos, feita em colaboração das comissões parlamentares de comércio, indústria, agricultura e finanças e com a prévia audiência do Conselho de Serviço Técnico Aduaneiro.

Como estes são os princípios gerais que inspiram as bases da proposta do Governo, entendem as vossas comissões que, salvas as restrições feitas, podeis aprová-la.

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*Queiroz Vaz Guedes* (com restrições).

*Alberto Xavier* (com restrições).

*Carlos Pereira* (com restrições).

*Lourenço Correia Gomes.*

*F. C. Velhinho Correia* (com declarações).

*A. Crispiniano da Fonseca.*

*F. C. Rêgo Chaves* (com declarações).

*M. B. Ferreira de Mira* (com restrições).

*António Fonseca.*

*Francisco Cruz* (com restrições).

*Nuno Simões*, relator.

## Proposta de lei n.º 76-D

*Senhores Deputados.* — A pauta dos direitos de importação, promulgada em 17 de Junho de 1892, que quer dizer, há trinta anos, é a que está ainda em vigor, não tendo acompanhado durante esse largo período de tempo as transformações sofridas pela economia nacional.

As constantes reclamações das forças económicas da nação; o reconhecimento das deficiências técnicas do referido diploma; os embarços de que o expediente aduaneiro enferma, e que, pelas múltiplas formas de cobrança usadas, naturalmente se repercutem no comércio e na indústria; a existência de sobretaxas estabelecidas segundo critérios de ocasião, ora de ordem económica, ora de ordem fiscal; a necessidade evidente de um sistema pautal com elasticidade indispensável para negociar acordos comerciais; tudo isto levou o Governo a, desde a sua posse, dedicar a sua atenção a tam momentoso assunto.

Por portaria de 21 de Novembro de 1921 havia sido nomeada uma comissão composta de pessoas idóneas, encarregada de apresentar um projecto de pautas de importação adequadas às necessidades da época presente.

Foram ouvidas as entidades interessadas e os funcionários da especialidade, e, assim, foi elaborado um projecto de pautas que, visto não ser baseado num prévio inquérito industrial, e dada a exiguidade do prazo concedido à comissão, se não é isento de defeitos, entende o Governo que a título provisório pode ser pôsto em execução, pois nele se atendeu aos principais ensinamentos duma experiência longamente adquirida, às necessidades mais urgentes da economia nacional e à simplificação dos serviços aduaneiros.

Por estes motivos, tenho a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei:

É o Governo autorizado a actualizar e pôr imediatamente em vigor a pauta de importação e a de exportação, nas seguintes bases:

### BASE 1.ª

A pauta de importação será dupla: máxima e mínima, acompanhada pelas respectivas instruções preliminares e índice remissivo, que poderá ser modificado pelo Ministro das Finanças, sob parecer do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro.

A pauta mínima marcará o limite das concessões a fazer nos futuros acordos comerciais.

### BASE 2.ª

Os direitos de importação serão cobrados, em regra, em ouro, bem como as sobretaxas a que se refere a base 4.ª

### BASE 3.ª

No prazo de dez dias o Ministro dos Negócios Estrangeiros denunciará as convenções literárias e os acordos comerciais com a pauta anexa.

### BASE 4.ª

Ficam abolidas as sobretaxas aos direitos de importação e de exportação, com excepção das que poderão incidir sobre os direitos das pautas convencionais, actualmente em vigor.

### BASE 5.ª

Durante o período de quatro meses, a contar da publicação das pautas, podem ser presentes ao Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro quaisquer reclamações sobre esses diplomas.

O Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, agregando-se a entidades que julgar conveniente, e tendo em atenção o resultado dos inquéritos a realizar, apreciará as referidas reclamações e apresentará ao Governo o respectivo parecer fundamentado, ficando este autorizado a introduzir na pauta as correcções indispensáveis, continuando em vigor este diploma, assim modificado, até que o Parlamento se pronuncie.

### BASE 6.ª

Para conveniente aplicação das pautas, máxima e mínima, modificar se há o de-

creto n.º 7:801, de 5 de Novembro de 1921, ficando revogada a lei de 10 de Julho de 1912 e os decretos n.ºs 3:962, de 16 de Março de 1918, e 6:965, de 23 de Setembro de 1920.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 8.º de Maio de 1922.

O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão*.  
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Maria Vilhena  
Barbosa de Magalhães*.

